



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## CONTRATO N.º 42/2.016.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA – MS.

**O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.431.987/0001-07, com sede na Rua Vereador Isac Laluze, n.º 910, Centro, nesta cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, a senhora **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 09/02/1943, portadora do RG. n.º 11.963.815 - SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 070.594.288-01, residente e domiciliada na Rua 24 de Julho, n.º 485, nesta cidade de Selvíria - MS, CEP: 79590-000 celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

#### **Cláusula primeira - do fundamento legal**

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2016**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de abril de 2.016, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula segunda - do objeto**

2.1 O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de materiais de escritório, para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Selvíria-MS.

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de conformidade com as requisições fornecidas pelas Secretarias Municipais, sendo devidamente assinadas por funcionário credenciado.

#### **Cláusula terceira - da vigência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3. O presente contrato terá vigência durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1. A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do vencimento; ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário Municipal de Administração, ou sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

## Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 4.888,70 (Quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**; referente aos itens- 02, 04 e 15.

4.3 O valor total do presente contrato é **R\$ 4.888,70 (Quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**

4.2 O pagamento será efetuado com o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal.

## Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá a Secretaria Municipal de Administração, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

## Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa do exercício de 2016, como segue:

**02.003.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**04.122.0004.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1000- RECURSOS ORDINÁRIOS- R\$ 2.044,80.**

**02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-**

**12.365.0009.2080- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte- 15049- SALÁRIO EDUCAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**R\$ 667,70.**

**02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
12.361.0007.2060- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS.**

**33.90.30.00.00- material de consumo- FONTE- 15049- SALÁRIO EDUCAÇÃO. R\$  
1.088,10.**

**02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
12.122.0006.2050- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**33.90.30.00.00- material de consumo- FONTE- 1.000- RECURSOS ORDINÁRIOS-  
R\$ 1.088,10.**

**Cláusula sétima - da rescisão.**

**7.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**7.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

**Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada**

**8.** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

**Cláusula nona - das sanções**

**9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

**9.1.1** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**9.1.2** Rescisão unilateral do contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

**9.3.1** A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**9.3.2** Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

**9.3.3** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

**9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

**9.4.1** Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

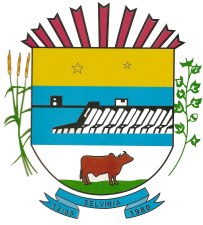
**9.4.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**9.4.3** Fornecer produtos com composição adulterada ou impróprios para o consumo, com defeito de fábrica ou ainda considerados de péssima qualidade.

## **Cláusula décima - das substituições**

**10.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **Cláusula décima primeira - dos casos omissos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

## **Cláusula décima segunda - do foro**

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 01 de junho de 2.016.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito.

**GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME.**  
P/Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_